



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 02/2020**

Estabelece regras para o rateio entre o Tribunal de Justiça da Paraíba, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, dos valores depositados e a depositar em conta destinada ao pagamento de precatórios de responsabilidade do *Município de João Pessoa*, que se encontra no Regime Especial, na forma da Emenda Constitucional n. 99, de 14 de dezembro de 2017, da Resolução 303 do Conselho Nacional de Justiça, e que dispõem sobre a gestão de precatórios no âmbito do Poder Judiciário.

O Tribunal de Justiça da Paraíba, o Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em razão dos valores depositados e a depositar em conta destinada ao pagamento de precatórios de responsabilidade do *Município de João Pessoa em Regime Especial de pagamento*;

Considerando a Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017, que alterou o art. 101 da Constituição Federal e os arts. 102, 103 e 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo novo regime especial de pagamento de Precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando a Resolução 303 do CNJ, que permitiu que o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de comum acordo com o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região optassem pela manutenção das listagens de precatórios em cada Tribunal, em vez de rol único, de modo que o valor depositado seja distribuído de maneira proporcional aos Tribunais;

Considerando o comum acordo havido entre os mencionados Tribunais, deliberando pela manutenção das listas de precatórios de cada Tribunal de origem, cabendo ao Comitê Gestor de Contas Especiais definir e assegurar o repasse proporcional das verbas depositadas na Conta Especial aos Tribunais que tenham precatórios a pagar; **RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Para efeito do pagamento dos precatórios de débitos do *Município de João Pessoa*, os valores por este depositado em conta especial deverão ser rateados entre o Tribunal de Justiça da Paraíba, o Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, de forma

proporcional aos respectivos montantes das dívidas consolidadas.

**Art. 2º** - Para o rateio inicial, e em relação aos depósitos a serem efetuados até 31 de dezembro de 2020, serão observados os seguintes percentuais: 76,96% para o TJPB, 1,32% para o TRF 5ª Região, 21,56% para o STJ e 0,17% para o TRT 13ª Região.

**Art. 3º** - Os montantes depositados pelo *ente devedor*, retroativos a janeiro do corrente ano, serão rateados e repassados a cada Tribunal, visando ao pagamento de seus precatórios, obedecendo rigorosamente as preferências e a ordem cronológica.

**Parágrafo Único.** Os percentuais do rateio previsto no artigo anterior serão revistos a cada ano, mediante prévia apresentação ao Comitê Gestor, pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, da lista dos precatórios pendentes devidamente quantificada e atualizada.

**Art. 4º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça, a quem incumbe a gestão das Contas Especiais, ouvido o Comitê Gestor.

**Art. 6º** - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2020.

Ministro João Otávio de Noronha  
Presidente do STJ

Dr. Gustavo Procópio Bandeira de Melo  
Juiz Auxiliar da Presidência do TJ/PB

Dr. Bianor Arruda Bezerra Neto  
Juiz Federal do TRF 5ª Região

Dr. Adriano Mesquita Dantas  
Juiz Federal do TRT 13ª Região